Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA DO ELIPSE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 30.687.646/0001-50

Ata da Assembleia de Cotistas

Realizada por consulta formal encerrada em 03 setembro de 2026 e apurada em 03 setembro de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: Assembleia Geral de Cotistas, realizada por meio de procedimento de consulta formal, no período de 25 de agosto de 2026 a 03 setembro de 2026 ("Consulta Formal"), ao fim do qual foram apurados os votos enviados pelos cotistas e lavrada a presente ata por **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, na qualidade de administradora ("Administradora") do **ELIPSE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e sua classe única de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: A Administradora enviou, em 25 e agosto de 2026, por correspondência eletrônica, edital de Consulta Formal, nos termos do Artigo 21º do Regulamento do Fundo, tendo sido estabelecido prazo para resposta até o dia 03 de setembro de 2026 ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando 51,16% das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestação de votos apresentada; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada, **(iii)** representantes legais da **PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 22.477, expedido em 28 de agosto de 2024, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31 ("Gestora"); e **(iv)** representantes legais do **BANCO DAYCOVAL S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Nova Administradora").

4. MESA:
Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

A. Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para a Nova Administradora, na data de fechamento de **09 de setembro de 2026**, com abertura em **10 de setembro de 2026 (“Data da Transferência”)**;

B. Alteração do Regulamento em relação as seguintes matérias:

(i) A alteração da Taxa Máxima de Custódia do Fundo a qual corresponderá a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais);

(ii) Alterações pontuais da política de investimento da Classe, conforme previstas no Novo Regulamento, incluindo: (i) restrição para investimento em sociedades em situação de *distress* ou em recuperação judicial e extrajudicial; (ii) ajuste redacional para eliminar a separação entre os Períodos de Investimento e de Desinvestimento, observado que o regulamento atual já permite a realização de investimentos durante o Período de Investimento; (iv) detalhamento das modalidades de ativos permitidas pelo art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que integram o rol de Ativos Alvo da Classe; (v) atualização a redação que define os Ativos Financeiros elegíveis à Classe, em observância às disposições do Anexo Normativo IV;

(iii) A revisão e ampliação dos encargos e reembolsos imputáveis à Classe, nos limites da regulamentação e do Novo Regulamento, inclusive visando a inclusão das despesas relacionadas ao sistema Galgo; ao RTM e taxas e despesas advindas da ANBIMA, bem como ouras despesas incorridas na análise e prospecção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros;

(iv) Atualização da *Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora* para inclusão das informações do atual diretor responsável perante a CVM da Gestora, o Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Ferraz.

(v) A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, a vigorar a partir da Data da Transferência, conforme Anexo I a esta convocação, incluindo a reorganização de sua estrutura, hierarquia, definições e remissões.

C. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

D. D.i) Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora;

D.ii) Aprovação das demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

E. Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES:

A totalidade dos Cotistas presentes, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo:

A.I. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e gestão, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

(iii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iv) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

(v) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(vii) Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando à cópia da análise de crédito de emissores de ativos (se houver), cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), documentos relacionados as companhias investidas do Fundo.

(ix) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(x) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(xi) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(xii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xiv) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xv) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xvi) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xvii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xviii) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xix) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xx) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Administradora à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxi) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação.

(xxii) A não entrega completa dos documentos previstos acima, de forma satisfatória à Nova Administradora, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

implantação do Fundo pelo Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia (“Condição Suspensiva”).

(xxiii) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada ao Atual Administrador e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

(xxiv) A Administradora encerra neste ato a 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada do Fundo, distribuída mediante oferta privada não sujeita a registro e aos termos da Resolução CVM nº 175, cancelando, por consequência seu saldo remanescente. Dessa forma declara que não há, até a presente data demais distribuições de cotas do Fundo em curso. A Administradora declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

(xxv) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(xxvi) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

(xxvii) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(xxviii) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

(xxix) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, a que tenha comprovadamente dado causa. Na ocorrência de multas a Nova Administradora notificará a antiga Administradora para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da ausência de apresentação dos documentos para oposição de recurso a Nova Administradora tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago;

(xxx) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora a Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A.II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. Além disso, a Gestora e a Administradora declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora ficará, a partir da Data da Transferência responsável perante a CVM e o Sr. Morris Dayan, inscrito o CPF sob o nº 195.131.528-63 ficará como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil ("RFB") a partir da Data da Transferência.

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

B. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO:

Foi aprovada pelos Cotistas, a alteração do Regulamento em relação as seguintes matérias:

(i) A alteração da Taxa Máxima de Custódia do Fundo a qual corresponderá a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais);

(ii) Alterações pontuais da política de investimento da Classe, conforme previstas no Novo Regulamento, incluindo: (i) restrição para investimento em sociedades em situação de distress ou em recuperação judicial e extrajudicial; (ii) ajuste redacional para eliminar a separação entre os Períodos de Investimento e de Desinvestimento, observado que o regulamento atual já permite a realização de investimentos durante o Período de Investimento; (iv) detalhamento das modalidades de ativos permitidas pelo art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que integram o rol de Ativos Alvo da Classe; (v) atualização a redação que define os Ativos Financeiros elegíveis à Classe, em observância às disposições do Anexo Normativo IV;

(iii) A revisão e ampliação dos encargos e reembolsos imputáveis à Classe, nos limites da regulamentação e do Novo Regulamento, inclusive visando a inclusão das despesas relacionadas ao sistema Galgo; ao RTM e taxas e despesas advindas da ANBIMA, bem como ouras despesas incorridas na análise e prospecção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros;

(iv) Atualização da Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora para inclusão das informações do atual diretor responsável perante a CVM da Gestora, o Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Ferraz.

(v) A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, a vigorar a partir da Data da Transferência, conforme Anexo I a esta convocação, incluindo a reorganização de sua estrutura, hierarquia, definições e remissões.

C. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência.

D. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) Ficaram aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, com a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for.

(ii) Os Cotistas aprovaram as demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

(iii) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

E. AUTORIZAÇÃO:

(i) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by: Gabriela Papalardo 08B016BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

DocuSigned by: Gabriela Papalardo 08B016BFC1ED4B5...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.
Administradora

Assinado por: 403341F12A9240C...

DocuSigned by: Murilo Souza B782E0FC55A344F...

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.
Gestora

Assinado por: Celina Sodré Lopes Fraga CAC36A66E3084FE...

Signed by: Fabiane Ralheonco Amorim de Sá 6FB98E2DAF0841E...

Banco Daycoval S.A.
Nova Administradora e Nova Custodiante

Docusign Envelope ID: 8C198807-AEA5-8610-8311-33BC77BAFFC5

ANEXO I
REGULAMENTO